



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso:

Torna público terem os Governos de Marrocos e da Tunísia depositado os instrumentos de adesão à Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 16 222:

Abre créditos na província ultramarina de Cabo Verde, destinados a obras do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957.

Decreto n.º 41 034:

Permite aos governadores das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique determinar que o intervalo entre o 2.º e 3.º períodos escolares deixe de compreender a época da Páscoa.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1957 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

Suplementar de receita e despesa para 1957 da missão geográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 223:

Fixa o limite mínimo de força alcoólica para os vinhos verdes a vender ou a expor à venda directamente ao público em todos os concelhos que constituem a região demarcada dos vinhos verdes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos de Marrocos e da Tunísia depositaram nos arquivos do Departamento de Estado Norte-Americano, em 3 e 22 de Janeiro de 1957, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Nos termos do artigo 35 da referida Convenção, esta entrou em vigor para Marrocos em 2 de Fevereiro de 1957 e para a Tunísia em 21 de Fevereiro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Março de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Cabo Verde os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 247.º, n.º 1), alínea b) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Sondagens hidrogeológicas e abastecimentos de águas a povoações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando para contrapartida igual quantia do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955.

2.º Outro de 5:000.000\$, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Aeródromos», tomando para contrapartida as disponibilidades seguintes:

a) Da verba do capítulo 12.º, artigo 247.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Porto de S. Vicente, Porto Novo (Carvoeiros) e sua ligação com o norte da ilha», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor	3:000.000\$00
b) Do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955	2:000.000\$00
	5:000.000\$00

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 034

Verificando-se a conveniência de se harmonizar o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 39 532,

de 6 de Fevereiro de 1954, com as circunstâncias que podem resultar de a festa da Páscoa cair em época tardia do ano;

Atendendo às condições de urgência previstas na alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois há necessidade de se providenciar em relação à próxima Páscoa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando da execução da parte final do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 39 532, de 6 de Fevereiro de 1954, resultar alongamento excessivo do 2.º período escolar, poderão os governadores determinar que o intervalo entre o 2.º e 3.º períodos deixe de compreender a época da Páscoa, devendo contudo ser feriados os dias que vão de quinta-feira ao sábado da Semana Santa.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	90.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	20.000\$00
	<u>110.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	50.400\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	5.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	54.600\$00
	<u>110.000\$00</u>

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Março de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 7 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1957
suplementar ao publicado no «Diário do Governo»
n.º 27, 1.ª série, de 4 de Fevereiro de 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957»	1:000.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	730.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	120.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	150.000\$00
	<u>1:000.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Março de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 7 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 223

As normais condições de maturação da uva na passada colheita influenciaram, como era de esperar, a composição geral dos vinhos, e em particular o seu teor alcoólico.

Não se julgou, no entanto, oportuno alterar o limite de graduação dos vinhos verdes logo no início da campanha, optando-se por uma prudente atitude de expectativa até que se dispusesse de melhores elementos de apreciação.

Neste momento já é possível encarar a solução mais conveniente, e, assim, considera-se justificada a fixação do limite mínimo da força alcoólica dos vinhos verdes para venda a retalho em toda a área da região demarcada dos vinhos verdes em 6,5 graus centesimais.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 14.º e no artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35 486, de 2 de Setembro de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Em todos os concelhos que constituem a região demarcada dos vinhos verdes é fixado em 6,5 graus centesimais o limite mínimo de força alcoólica para os vinhos verdes a vender ou a expor à venda directamente ao público.

Ministério da Economia, 19 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.